Prefeitura Municipal de Irati
Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

PUBLICADO
Hoje Centro Sul
em 15/04/2015 p 17
DIVISÃO DE EXPEDIENTE
Ed. 770

LEI Nº 3957

Súmula: Dispõe sobre instituição de Campanha Educativa para conscientização da população sobre o tema **"MAIO AMARELO"**, para evitar e baixar os altos índices de mortes e acidentes no trânsito, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Por esta Lei, fica instituída no âmbito do Município de Irati a campanha de conscientização da população **"MAIO AMARELO"**.

Parágrafo único - A campanha de que trata o caput do presente artigo, será composta por ações de conscientização e educação da população a ser realizada anualmente no mês de maio, coincidindo assim, com o movimento nacional articulado entre Poder Público e sociedade civil espalhados em todo o país.

Art. 2º - A campanha **"MAIO AMARELO"** tem como finalidade principal conscientizar a população sobre os altos índices de mortes e feridos causados pelos acidentes de trânsito em todo o mundo, mobilizando o envolvimento dos órgãos de governos, empresas, entidades de classe, associações e sociedade civil organizada.

Art. 3º - Dentre todas as atividades e procedimentos que poderão ser realizados visando a consecução do objeto de que trata a presente lei, a campanha poderá se utilizar de:

I – Palestras, simpósios e outros eventos;

II – Interação de toda a sociedade civil do município;

III – Participação efetiva das autoridades que tratam do assunto sobre transporte e demais autoridades afins;

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

IV – Implantação de Fórum de Debates entre as autoridades e entidades civis organizadas do Município;

V – De igual forma com as autoridades policiais civis e militares;

VI – Distribuição de cartilhas educativas para os alunos do ensino fundamental e para a população em geral;

VII – Campanha Publicitária sobre a campanha **"MAIO AMARELO"**, visando assim, evitar mortes e a diminuir acidentes no trânsito;

VIII – Procedimentos e providências outras que se fizerem necessárias.

Art. 4º - A referida campanha, em virtude de sua multiplicidade de atividades e da diversidade de segmentos sociais, será coordenada pelo Poder Executivo.

Art. 5º - A presente lei será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a presente execução da lei correrão:

I – à conta das dotações próprias constantes do orçamento municipal em vigor, suplementadas se necessária.

II – com recursos advindos de convênios, parcerias e similares, a serem firmados com entidades públicas ou privadas ou concessionárias do transporte coletivo, bem como das multas de trânsito arrecadadas no município.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 10 de abril de 2015.

Odilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal